

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 191/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR
Nº 012/2019 RP-CIRENOR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SUL FIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Comércio, nº 2727, bairro São Paulo na cidade de Tapejara, inscrita no CNPJ sob o nº 06.966.471/0001-35, neste ato representada pelo Sr. José Alexandre de Almeida, representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº 3047922161 e CPF nº 002.072.450-02, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de material para fornecimento a moradores com residências atingidas por desastres ambientais:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
001	Lona plástica 150 micras. Marca: lonas Paraná	50.000 m²	0,80	40.000,00
002	Lona plástica preta 200 micras. Marca: Lonas Paraná	50.000 m²	1,35	67.500,00

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro. O Cirenor efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Terceiro: O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A contratada deverá atender às seguintes exigências:
- f) fornecer produtos novos, de primeira vida, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
- g) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade).;
- h) fornecer a quantidade solicitada pelo Município através da Nota de Empenho não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.
- i) proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- j) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- l) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

- m) providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- o) enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- p) manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- q) responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

- g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

Parágrafo segundo - O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues em local previamente determinado no ato da entrega, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Cirenor, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Cirenor, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CIRENOR e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II - injustificadamente não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CIRENOR ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV - falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V - tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019 do CIRENOR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Sananduva/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 16 de dezembro de 2019.

CIRENOR - Leomar Jose Foscarini,
Contratante.

SUL FIOS EIRELI - EPP,
José Alexandre de Almeida
Contratada.

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF: 348.244.210-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 012/2019 RP-CIRENOR

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **SUL FIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Comércio, nº 2727, bairro São Paulo na cidade de Tapejara, inscrita no CNPJ sob o nº 06.966.471/0001-35, neste ato representada pelo Sr. José Alexandre de Almeida, representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº 3047922161 e CPF nº 002.072.450-02 doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material para fornecimento a moradores com residências atingidas por desastres ambientais, **por um período de 12 meses, para os municípios consorciados, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
001	Lona plástica 150 micras. Marca: lonas Paraná	50.000 m²	0,80	40.000,00
002	Lona plástica preta 200 micras. Marca: Lonas Paraná	50.000 m²	1,35	67.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.1.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo CIRENOR a firmar Contrato de Fornecimento com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.1.2 O licitante que, para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

2.2 A critério exclusivo do CIRENOR, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) fornecer produtos novos, de primeira vida, os quais não poderão ser reconicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
- f) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade), quando for o caso;
- g) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Cirenor, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos;
- h) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do contratante;
- i) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento;
- j) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que

for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

m) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

n) enviar ao contratante os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

o) manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

p) responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Será de responsabilidade do CIRENOR:

a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

5.2 O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

5.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

5.4 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CIRENOR, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CIRENOR, quando decorrente de falta

compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, quando decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CIRENOR ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021 do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital.

10.2 O Município Consorciado efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera

ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

12.3 A existência de preços registrados não obriga o CIRENOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 16 de dezembro de 2019.

CIRENOR - Leomar Jose Foscarini,
Contratante.

SUL FIOS EIRELI - EPP,
José Alexandre de Almeida
Contratada.

INDIANE INES BIANCHI
PREGOEIRA